COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 743/2021
AUTORIA: VEREADOR TÉRCIO TINÔCO
ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

DESPACHO

O Projeto n. 743/2021 de autoria do Senhor Vereador Tércio Tinôco já foi objeto de apreciação por este Vereador Parecerista, que quando instado a se manifestar em sede de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluiu pela existência de inconstitucionalidade do tipo formal, impossível de convalidação.

Entretanto, a maioria do Plenário desta Casa votou pela rejeição do referido parecer, o que impôs a prevalência da Soberania do Plenário e consequente prosseguimento da proposição.

Todavia, este relator invoca o preconizado pelo artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 145, inciso IV e com o artigo 148, inciso III, todos do CPC/15, declarando-se além de impedido, suspeito, para apreciar a matéria, haja vista haver interesse no feito e já ter conhecido a matéria em outra instância, especificamente na condição de Relator em outra Comissão:

> *Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*
> *III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;*
> *Art. 145. Há suspeição do juiz:*
> *IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*
> *Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:*
> *III - aos demais sujeitos imparciais do processo.*

Cumpre ainda destacar que o CPC é aplicado subsidiariamente aos processos legislativos, recaindo sobre o feito o disposto pela norma processual citada, nos termos do artigo 1.046, parágrafo 2º do CPC, vejamos:

> *Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.*
> *§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.*

Neste sentido, no que me cabe examinar, considerando a competência mínima, remeto o Projeto de Lei n. 743/2021 para redistribuição de relatoria.

Natal/RN, 20 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO

Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas

Advogado OAB/RN 5539